



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Jurídica

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**REGULAMENTA AS MEDIDAS TOMADAS EM FACE A  
PANDEMIA DO CODIV-19.**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, e, o inciso XI do artigo 2º do Decreto n. 27, de 20 de março de 2020, e

**Considerando** as medidas que estão sendo tomadas na cidade de Cruzeiro no combate ao Coronavírus, com total apoio da população;

**Considerando** que em decorrência dos acontecimentos e das necessidades da população, algumas medidas podem ser flexibilizadas, ou agravadas, conforme o caso;

**Considerando** a modificação da orientação do Ministério da Saúde quanto ao uso das máscaras, recomendando que seja utilizada por todas as pessoas e não apenas pelos já infectados do Coronavírus;

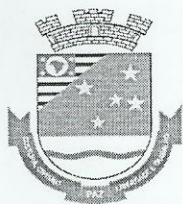
**Considerando**, também, que o Ministério Público reconhece a eficiência das máscaras de panos; a população no que se refere ao pagamento de suas contas, e

**Considerando**, finalmente, a falta de máscaras pronta no mercado, o que torna necessário que as pessoas façam as suas próprias máscaras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada, temporariamente, a abertura das Casas de Tecidos, que deverão seguir as regras estabelecidas nos Decretos municipais, em especial:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool gel a seus clientes;
- III – divulgar ações acerca do Covid-19 e outras medidas de prevenção ostensivamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Procuradoria Jurídica

IV – estabelecer controle de acesso do público ao seu interior, de modo a assegurar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio entre todos, e

VI – Uso de máscaras para os seus funcionários e clientes.

**Art. 2º** As Lojas de Tecidos deverão fazer rodízio entre seus funcionários de modo a não aglomerar no interior do estabelecimento número de funcionários que exceda a 30% (trinta por cento) do total.

**Art. 3º** Encaminhe-se uma cópia ao setor de Fiscalização, que ficará incumbido de notificar as empresas abrangidas por este ato.

**Art. 5º** Este ato normativo entrará em vigor nesta data.

Cruzeiro/SP, 13 de abril de 2020.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos 13 de abril de 2020.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**